

# **PODER LEGISLATIVO**

### CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

### LEI N° 1856 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. ORIGEM: LEGISLATIVO

Torna obrigatório ao Poder Executivo Municipal a apresentação trimestral de contas a Comunidade Caçapavana e dá outras providências.

PEDRO DA SILVA GASPAR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Torna obrigatório aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a apresentação trimestral de gastos da Câmara Municipal de Vereadores, Secretarias de Município e Gabinete do Prefeito com: água, luz, telefones fixos, telefones celulares, combustível, diárias, cursos de aperfeiçoamento, percentual de comprometimento com gasto em folha de pagamento do funcionalismo, contratos emergenciais, Cargos em Comissão, Função Gratificadas, Desdobramentos (RT) e Estagiários.
- Art 2° Esta prestação de contas deverá ser publicada trimestralmente nos Jornais de circulação local e nos programas locais de rádio.
- Art 3° Deverá, obrigatoriamente, o Poder Executivo Municipal a remessa trimestral de cópia dessa Prestação de Contas ao Poder Legislativo Municipal, bem como do Poder Legislativo Municipal ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 4° A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CAÇAPAVA DO SUL, 19 de outubro de 2005.

Pedro da Silva Gaspar,

Presidente.

CÂMARA MUNICIPA.

Caçapava do Sul - RS

APROVADO EM 26 / 10 / 05

Secretorio

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: <a href="www.cacapava.rs.gov.br">www.cacapava.rs.gov.br</a> Email: <a href="mailto:contato@cacapava.rs.gov.br">contato@cacapava.rs.gov.br</a> Fone: (55) 281-2044 / 2428



## PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

#### LEI N° 1856 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005. ORIGEM: LEGISLATIVO

Torna obrigatório ao Poder Executivo Municipal a apresentação trimestral de contas a Comunidade Caçapavana e dá outras providências.

PEDRO DA SILVA GASPAR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAÇAPAVA DO SUL – RS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

**FAZ SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e havendo sansão tácita, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1° Torna obrigatório aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal a apresentação trimestral de gastos da Câmara Municipal de Vereadores, Secretarias de Município e Gabinete do Prefeito com: água, luz, telefones fixos, telefones celulares, combustível, diárias, cursos de aperfeiçoamento, percentual de comprometimento com gasto em folha de pagamento do funcionalismo, contratos emergenciais, Cargos em Comissão, Função Gratificadas, Desdobramentos (RT) e Estagiários.
- Art 2° Esta prestação de contas deverá ser publicada trimestralmente nos Jornais de circulação local e nos programas locais de rádio.
- Art 3° Deverá, obrigatoriamente, o Poder Executivo Municipal a remessa trimestral de cópia dessa Prestação de Contas ao Poder Legislativo Municipal, bem como do Poder Legislativo Municipal ao Poder Executivo Municipal.
- Art. 4° A presente Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CAÇAPAVA DO SUL, 19 de outubro de 2005.

Pedro da Silva Gaspar,

Presidente.

Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS Internet: <a href="www.cacapava.rs.gov.br">www.cacapava.rs.gov.br</a> Email: <a href="mailto:contato@cacapava.rs.gov.br">contato@cacapava.rs.gov.br</a> Fone: (55) 281-2044 / 2428